RESOLUÇÃO 02

A **Comissão Eleitoral Estadual da APP-Sindicato**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em observância aos artigos 19 e 21 do Regimento Eleitoral e artigos 157 e 159 do Estatuto da Entidade, resolve:

Estabelecer que os recursos do **fundo de campanha eleitoral** destinados à propaganda eleitoral e demais custeios previstos (transporte, TI) para as chapas, bem como os espaços a elas reservados nos veículos de comunicação da entidade e de seus respectivos Núcleos Sindicais para a divulgação da propaganda, deverão ser disponibilizados pela **APP-Sindicato** a partir do encerramento do prazo para o registro de chapas. Somente a partir de então será permitida a campanha eleitoral.

Os recursos do fundo eleitoral e os espaços de divulgação deverão ser solicitados através de requerimento escrito, assinado pelo representante da chapa e protocolado, no caso de chapa estadual, perante a Secretaria Geral da entidade e, no caso de chapa regional, perante as Secretarias dos Núcleos Sindicais, que por sua vez deverão proceder o seu encaminhamento de imediato às respectivas comissões eleitorais, a quem cabe a organização da distribuição.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL